



TECHNISCHE

PROCOLO - MR/IBRAM

Recebido em 19/11/19

Rubrica

[Handwritten signature]

AO ILMO SR. ROGÉRIO MAURILIO ALECRIM REZENDE, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO IBRAM | MUSEU DA REPÚBLICA

Ref: Edital de Concorrência 01/2019

Processo n. 01437.000659/2018-36

TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08076.692/0001-63, sediada na Rua Alcindo Guanabara nº 24, sala 1009, neste ato representada pelo Sr. PAULO MILLS MILMAN, Engenheiro de Fortificação e Construção inscrito no CREA-RJ sob o número 133.405/D, vem à presença de V.Sa apresentar, tempestivamente, suas contrarrazões ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo CONSÓRCIO BOLANHO & TADDEI, em conformidade com os seguintes fundamentos jurídicos:

I – DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

1. Argumenta o recorrente:

“O Atestado com certidão e capacitação técnica nº 000000417719, de Rita Espinola de Azevedo Tavares, não comprova a elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura, apenas a “Elaboração de modelo BIM do prédio (15.325,27m²) com detalhamento “as built”, incluindo todos os elementos construtivos (arquitetura, Estrutura e Instalações)”.

2. O recorrente passa então a descrever o que seria Projeto de Arquitetura, contrapondo com a atividade de “Projeto BIM”, argumentando que a empresa teria feito apenas um “cadastro as built” e não um Projeto;

3. O Consórcio não observou entretanto que na verdade há – no atestado – dois itens referentes aos serviços prestados na área de Arquitetura. Logo acima do item grifado em sua peça, o próprio recurso apresentado mostra a descrição explícita da atividade **Projeto Executivo de Restauração**, dentro do tema PROJETO DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA.

PROJETO DE ESTRUTURA MISTA
 Projeto Executivo de Estrutura Metálica e Concreto para recomposição das passarelas internas da Imprensa Braille.

PROJETO DE RESTAURAÇÃO ARQUITETÔNICA
 Cadastro, Análise Tipológica, Mapeamento de Danos, Relatório de Infestações, Diagnóstico, Análise de Conservação, Projeto Executivo de Restauração, devidamente aprovado pelo INEPAC.

PROJETO DE ARQUITETURA - BIM
 Elaboração de modelo BIM do Prédio Principal (15.325,27 m²) com detalhamento “as built”, incluindo todos os elementos construtivos (Arquitetura, Estrutura e Instalações).

PROJETO DE RESTAURAÇÃO VISUAL

RECEBIMENTO
 MR/IBRAM



Este documento
 foi recebido em
 19/11/2019
 Comissão DA AS

[Handwritten signature]



TECHNISCHE

4. Logo, demonstramos claramente a Capacitação Técnico-Profissional de toda a equipe e em especial da Arquiteta Rita Espínola em Projeto Executivo de Arquitetura, de forma compatível com o objeto da licitação, inclusive com área bastante superior ao objeto da presente Concorrência.

II – DA DECLARAÇÃO DE MENOR

5. Alega o recorrente que não foi apresentado por nossa empresa a declaração de que não utilizamos mão de obra de menores, nos termos da Lei 9.854 de 1999;

6. O documento encontra-se em nossa documentação, anexada ao processo.

III – DA PROPOSTA DE PREÇOS

8. Na terceira tentativa de inabilitar a empresa, a recorrente alega, inespecificamente:

“Proposta de preço em desacordo com edital nos itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, além de não apresentar os requisitos da proposta, em destaque, do Modelo de proposta do Anexo VI que, também não fora apresentado”.

9. Vejamos o que os itens listados pelo recorrente orientam e se foram atendidos:

“8.1 A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio (OK), impressa (OK), rubricada em todas as suas páginas (OK) e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante (OK), sem emendas (OK), entrelinhas ou ressalvas (OK), devendo conter:

8.1.1 A razão social (OK) e CNPJ (OK) da empresa licitante;

8.1.2. Descrição do objeto de forma clara (OK), observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3. Preços unitários (OK) e valor global da proposta (OK), em algarismo (OK), expresso em moeda corrente nacional (real) (OK), de acordo com os preços praticados no mercado (OK), considerando o modelo de Planilha Orçamentária (OK) anexo ao Edital;

8.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços (OK).

10. Por fim, concluímos: ainda que – de fato – não tenhamos utilizado o modelo de proposta do Anexo VI, não há no texto do Edital a obrigatoriedade de fazê-lo. Mesmo que houvesse, o Edital é claro e sensato ao ressaltar “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.”



TECHNISCHE

IV – DA CONCLUSÃO

10. Pelas razões expostas acima, restando caracterizada a plena habilitação da Technische Engenharia e Consultoria Ltda EPP, requer esta empresa que o recurso do Consórcio Bolano & Taddei seja julgado totalmente improcedente e, mantida, portanto, a decisão que nos habilitou.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019

Paulo Pietsch Piskunov

TECHNISCHE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME